



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 16/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E
COMERCIO LTDA..**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939901, SSP/PE, e do CPF nº 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19, em Brasília-DF, CEP 71680-625, telefone (61) 3427-1133, e-mail vendas@hydrate.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor PABLO CRISPIM LOUREIRO, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.761.005–SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.216.381-49, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, da Ata de Registro de Preços nº 13/2021 e dos autos dos Processos ESMPU nº 0.01.000.1.001007/2021-05 e 0.01.000.1.002584/2020-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021; à Ata de Registro de Preços nº 13/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 08/03/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 197/2020; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU nº 0.01.000.1.001007/2021-05 e nº 0.01.000.1.002584/2020-12 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os galões deverão ter capacidade para 20 litros, transparentes, resistentes a impactos, atendendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT; 2. Os galões, que serão de propriedade da contratada; 3. Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT; 4. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida; 5. Todos os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade estimada para consumo anual é de 4.000 garrações de 20L e a periodicidade de entrega será de 2 vezes por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer no edifício sede da ESMPU, na Avenida L2 Sul, SGAS - Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, 2º subsolo, de segunda à sexta-feira, no período das 13:00 às 18:00 horas, com prévio agendamento por meio dos telefones (61) 3553- 5486 ou 3553-5485.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, *whatsapp* ou por *e-mail*.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, a contar da data de cada entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Os vasilhames retornáveis (galões de 20 litros) devem trazer a data de validade de sua vida útil, a qual não poderá ser superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
2. Definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as

supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
8. fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotarás as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
9. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua

responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
10. fornecer a água mineral de acordo com as especificações deste contrato, devendo os garraões serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
11. substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE;
12. obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/2009;
13. observar a data de validade dos galões de 20 litros, que deverá ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de validade expirada. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade vencido, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
14. apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
15. atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
16. apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
20. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
21. permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos galões de 20 (vinte) litros;
22. não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa;
23. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24. acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a proporcionar a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
25. observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
26. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
27. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000117 , de 06/05/2021, no valor de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Produto	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	4000	6,93	27.720,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;

5. cometer fraude fiscal; e
6. não manter a proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa:
 - a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
 - b. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da última assinatura digital, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 11:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 01/06/2021, às 13:09 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0275329** e o código CRC **440ADCED**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001007/2021-05
ID SEI nº: 0275329

e) declaração de inexistência de afastamento na forma dos itens 2.1, d, e 2.2 deste Edital;

f) declaração a ser assinada pelo candidato assegurando possuir domínio (leitura, escrita e fala) das línguas inglesa e espanhola, o qual será atestado em entrevista a ser realizada pela OEA;

g) declaração de aquiescência da chefia do Ministério Público de origem com os termos deste Edital e do Acordo de Cooperação Técnica de 5 de novembro de 2018, firmada pelo seu Procurador-Geral;

h) declaração de concordância do candidato com os termos do Acordo de Cooperação Técnica de 05 de novembro de 2018;

i) outros documentos que reputar convenientes.

2.4 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pela correta instrução do pedido de inscrição, incluindo a veracidade dos dados fornecidos e de toda a documentação apresentada.

3. Do Processo de Seleção

3.1 Após parecer da assessoria técnica, cumpridos os requisitos previstos nos itens 2.1 a 2.3, os pedidos de inscrição serão homologados pela Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

3.2 A CSP apresentará a relação de inscrições homologadas à Unidade Nacional de Capacitação, que elaborará lista triplíce de candidatos com fundamento nos seguintes critérios:

3.2.1 Correlação das atribuições exercidas ou já exercitadas no Ministério Público pelo candidato em face dos temas em apreciação na CIDH;

3.2.2 Correlação das atribuições exercidas ou já exercitadas pelo candidato em face dos temas da CSP (sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública);

3.3 Os três candidatos com maior pontuação comporão lista a ser encaminhada à SE/CIDH, órgão que, nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do Acordo de Cooperação Técnica de 5 de novembro de 2018, efetuará a seleção do membro do Ministério Público brasileiro que participará do Programa de Intercâmbio Profissional.

3.4 A eventual existência de inscrições em número inferior a três não inviabiliza a continuidade do procedimento de seleção e apresentação dos nomes à CIDH.

3.5 Em caso de empate, será empregado o critério de antiguidade na carreira do Ministério Público para o desempate.

3.6 Recebida a resposta da CIDH, o Ministério Público de origem, nos termos de sua Lei Orgânica, fará tramitar o procedimento de afastamento e publicará a respectiva portaria, ficando assegurado período de trânsito de 15 (quinze) dias para apresentação e início das atividades junto à CIDH, contados da publicação do ato de afastamento.

4. Disposições Finais

4.1. Caberá ao membro selecionado adotar as providências de caráter pessoal para viabilizar a participação no intercâmbio profissional, como a obtenção de visto e a contratação de seguro-saúde.

4.2. O membro selecionado deverá, durante o programa de intercâmbio profissional, elaborar e enviar à CSP/CNMP, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal, informando sobre as atividades realizadas, bem como um relatório conclusivo ao fim destas, no prazo de 20 (vinte) dias.

4.3. O membro selecionado deverá apresentar plano de trabalho destinado a difundir os conhecimentos adquiridos em reuniões, palestras, seminários, cursos e eventos em geral organizados pelo CNMP - tanto por meio da CSP quanto por meio da Unidade de Capacitação.

4.4. Caberá ao membro selecionado integrar grupo(s) de trabalho(s) a ser(em) constituído(s) no âmbito da CSP, para acompanhar os casos que tramitam na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, relacionados à segurança pública, controle externo da atividade policial e sistema prisional.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CSP.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 17/2021

Processo: 19.00.6160.0008957/2020-43. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA. CNPJ: 90.347.840/0006-22. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção do sistema de monitoramento de tráfego, gerenciado pelo software de gestão de elevadores AGILE - ThyssenKrupp Elevadores, e prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, marca ThyssenKrupp Elevadores, instalados no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 6/2021. Valor do contrato: R\$ 27.130,00 (vinte e sete mil, cento e trinta reais). Vigência: 2/6/2021 a 2/6/2022. Data de Assinatura: 1º/6/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17. Nota de Empenho: 2021NE000225. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatários da Contratada: Michelle Magalhães da Silva; Davi de Carvalho Lima.

EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 18/2021

Processo: 19.00.6321.0000847/2021-91. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: BHS KRIPTOS - SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA. CNPJ: 24.259.739/0001-80. Objeto: Fornecedor de subscrições Tableau Creator e Tableau Viewer, contemplando migração de licenças perpétuas Tableau Desktop Professional e Tableau Interactor, previamente adquiridas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2021. Valor do contrato: R\$ 464.473,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais). Vigência: 1º/6/2021 a 1º/8/2024. Data de Assinatura: 1º/6/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.19. Nota de Empenho: 2021NE000219. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Helberth Cavalcante Soares.

EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 16/2021

Processo: 19.00.6540.0004338/2020-37. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: LECTOR TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.211.462/0001-05. Objeto: Serviço em nuvem de plataforma informatizada de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem), no qual deverá ser possível disponibilizar conteúdos, exercícios, fazer avaliações, criar discussões por meio de fóruns, incluindo os serviços de implantação da solução, customização, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 31/2020. Valor do contrato: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). Vigência: 1º/6/2021 a 1º/11/2022. Data de Assinatura: 1º/6/2021. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.40.05. Nota de Empenho: 2021NE000214. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Alex Sandro da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 10/2021

Processo: 19.00.6100.0009503/2020-72. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, CNPJ: 90.347.840/0006-22; e FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, CNPJ: 74.704.008/0001-75. Objeto: Realização da pesquisa científica "Atenção à Saúde Mental de Membros e Servidores do Ministério Público: Fatores Psicossociais no Trabalho no contexto da pandemia de Covid-19".

Modalidade: Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993. Valor do contrato: R\$ 146.796,34 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Vigência: 2/6/2021 a 2/1/2022. Data de Assinatura: 2/6/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.1.39.51. Nota de Empenho: 2021NE000173. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada (UFRGS): Carlos André Bulhões Mendes. Signatário da Contratada (FAURGS): Ana Rita Facchini.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 22/2019

Processo: 19.00.1511.0002637/2021-49. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: MATOS E RANGEL LTDA ME. CNPJ: 38.055.117/0001-45. Finalidade: Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 22/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 2/8/2021 e 2/8/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original, ou até que o processo licitatório em andamento para nova contratação dos serviços seja concluído, o que ocorrer primeiro. Valor do Termo: R\$ 319.514,04 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos). Data de Assinatura: 2/6/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.37.01. Nota de Empenho: 2021NE000070. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Rodrigo Lima Rangel.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 11/2018

Processo: 19.00.6160.0000199/2021-20. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: ITSCON TECNOLOGIA LTDA EPP. CNPJ: 11.067.719/0001-66. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 11/2018 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 2/7/2021 e 2/7/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original. Valor do Termo: R\$ 11.628,00 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais). Data de Assinatura: 2/6/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40.12. Nota de Empenho: 2021NE000024. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Adriano Costa e Rosa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 16/2020

Processo: 19.00.6160.0000200/2021-90. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: TAFE ENGENHARIA LTDA ME. CNPJ: 12.859.652/0001-65. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 16/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 28/7/2021 e 28/7/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original. Valor do Termo: R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 2/6/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.17. Nota de Empenho: 2021NE000029. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Marcos Denes da Silva Neiva.

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 16/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. (CNPJ 03.160.007/0001-69). Objeto: Fornecedor de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2021 - ARP nº 13/2021. Vigência: de 1º/06/2021 até 1º/06/2022. Data de Assinatura: 1º/06/2021. Valor Total: R\$ 27.720,00. Nota de empenho: 2021NE000117, datada de 06/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07. Processo: 1007/2021-05. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PABLO CRISPIM LOUREIRO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.020922/2020-30

A Coordenadora de Licitações e Disputas Eletrônicas, substituta, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado às empresas: TRIAGEM ORGANIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.944.633/0001-71, para os itens nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 12, ALGV COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ nº 17.028.394/0001-99 para os itens nºs 03, 04, 10, 11 e 14, DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 21.137.729/0001-84, para o item nº 13, MI DOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS EIRELI - CNPJ nº 34.156.198/0001-19 para o item nº 08 e DIGITAL PAPER LTDA - CNPJ nº 26.201.167/0001-04 para o item nº 02, pelo critério de menor preço. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br

SIRLENE SOBRAL
Coordenadora da CLDE/AS
Substituta

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado para a licitante 11A FLACIPEL REMOÇÕES DE LIXO EIRELI, CNPJ 20.839.293/0001-02 pelo critério de menor valor unitário. O resultado foi homologado pela autoridade competente.

São Paulo, 1º de junho de 2021
EUNICE LOURDES DA SILVA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2016

Contratantes: União Federal/PRR - 5ª Região e a Claro S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47 Objeto: rescindir o contrato nº 01/2016, por acordo entre as partes, a partir do dia 02/06/2021. Processo 1.05.000.000282/2017-60. Assinam por meio eletrônico, em 1º/06/2021, pela PRR-5ª Região, Clarinda Aparecida Veloso de Santana, Secretária Regional e, pela empresa, em 02/06/2021, Juliana Franco Jibran Hsieh e Sheila Roberta Couto Lira.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2017, referente à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, e realização de serviços por demanda, em sistema de detecção e alarme contra incêndio, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, e a empresa ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 19/2017. Vigência: de 29/09/2021 a 28/09/2022. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. Processo: 1.16.000.001019/2021-91. Data da assinatura: 28/05/2021. Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Marcus Vennícius Rocha Lopes, representante legal.

